

PORTARIA Nº. 287/2012

O DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVLÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, JUIZ DE DIREITO JOSÉ KRENTEL FERREIRA FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 101 da lei nº. 12.342, de 28 de julho de 1994 (Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO o procedimento administrativo nº 8507135-05.2012.8.06.0001, de interesse da Juíza Coordenadora do Juizado da Infância e da Juventude desta Comarca;

RESOLVE designar o **DR. CARLOS ROGÉRIO FACUNDO**, Juiz de Direito da 11ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca para presidir audiências concentradas 1ª Vara da Infância e da Juventude nos dias 08, 14 e 15 de maio do corrente ano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVLÁQUA, em Fortaleza, 07 de maio de 2012.

JOSÉ KRENTEL FERREIRA FILHO
JUIZ DIRETOR DO FÓRUM

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**EDITAL N.º 061/2012**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 15, V e 65, ambos da Lei Federal Nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 c/c os artigos 48, V, 177 § único e 215, todos da Lei Complementar Estadual Nº 72, de 12 de dezembro de 2008, motivado pelas razões adiante transcritas;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior do Ministério Público, em sua 16ª Sessão Ordinária, realizada no dia 08/05/2012, tomou conhecimento de que o Edital n.º 060/2012 não atingiu seu objetivo de convocar até 12 (doze) membros para compor o Órgão Especial, em virtude de somente 3 (três) candidatos terem formalizado inscrição, decidindo, assim, pela republicação do Edital de convocação;

CONSIDERANDO ser o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça integrado por Procuradores de Justiça, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do § 5º do art. 31 da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, com atribuição legal de julgar o recurso interposto mediante processo nº 7177/2012-2, de interesse do Dr. Eulério Soares Cavalcante Júnior – Procurador de Justiça e Conselheiro do Conselho Superior do Ministério Público, referente a interposição de Recurso, em face da decisão exarada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará nos autos de nº 27592/2010-2, sobre a **REMOÇÃO** pelo critério de Antiguidade, Dr. Daniel Virgílio Farias de Melo - Promotor de Justiça para a 9ª Promotoria de Justiça Auxiliar Cível da Comarca de Fortaleza, ofertada mediante Edital nº 073/2010;

CONSIDERANDO o impedimento/suspeição de membros integrantes do Órgão Especial e do Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos do art. 212, inciso VI e 215, ambos da referida Lei Complementar e art. 6º do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, em quantidade que inviabiliza a formação de quorum para o julgamento da matéria no Órgão Especial;

CONSIDERANDO a previsão legal de convocação de Promotor de Justiça da mais elevada entrância para substituir Procurador de Justiça, nos casos de afastamento, licença ou impedimentos legais, conforme art. 65 da Lei Federal retro citada c/c os arts. 63, IV, 212, VI e 215 todos da Lei Complementar Estadual e Resolução nº 001/2012, datada de 16/01/2012 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a deliberação do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará em sua 5ª Sessão Ordinária realizada no dia 11/04/2012, sobre a necessidade de convocar Promotores de Justiça da mais elevada entrância para julgar o recurso interposto contra decisão do Conselho Superior do Ministério Público nos autos de nº 27592/2010-2, sobre a **REMOÇÃO pelo critério de Antiguidade, Dr. Daniel Virgílio Farias de Melo** - Promotor de Justiça para a 9ª Promotoria de Justiça Auxiliar Cível da Comarca de Fortaleza, ofertada mediante Edital nº 073/2010;

CONSIDERANDO que a convocação de Promotor de Justiça da mais elevada entrância para julgar recurso interposto contra decisão do Conselho Superior do Ministério Público deverá atender às disposições do art. 65 da Lei Federal nº 8.625/93 c/c o art. 48, inciso V, bem como ao art. 99, inciso IV e ao § único do art. 177, todos da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

RESOLVE convocar até 12 (doze) Promotores de Justiça de Entrância Final que tenham interesse em se habilitar para substituírem Procuradores de Justiça impedidos e/ou suspeitos para o julgamento do recurso interposto contra decisão do Conselho Superior do Ministério Público nos autos de nº 27592/2010-2, sobre a **REMOÇÃO pelo critério de Antiguidade, do Dr. Daniel Virgílio Farias de Melo** - Promotor de Justiça para a 9ª Promotoria de Justiça Auxiliar Cível da Comarca de Fortaleza, ofertada mediante Edital nº 073/2010, deverão manifestar-se por escrito, no **prazo de cinco (5) dias**, na forma do art. 48, § 1º, da Lei Complementar nº 72/2008, a contar do 1º (primeiro) dia útil, após a publicação deste no Diário da Justiça. Ficam resguardadas as inscrições já realizadas, quando da publicação do Edital n.º 060/2012.

Dado e passado no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 08 de maio de 2012. Eu, (**Sildene Lima Barros**) Assessora Técnica da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei o presente Edital. SUBSCREVO: (**Sandra Viana Pinheiro**) Secretária dos Órgãos Colegiados. VISTO: (**Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO**) Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA PARA A POSSE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, NO DIA 04.01.12, ÀS 19:30HS, NO HOTEL GRAN MARQUISE.

JUSTIFICATIVA: INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL:”

III- PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE QUALQUER SETOR ARTÍSTICO, DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, DESDE QUE CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA”